



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 610/2024

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei COMPLEMENTAR, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica por força desta Lei revogado o inciso I do Art. 112 da Lei Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de julho de 2024.

WALTER VOLPATO

PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanne Alves Tomaz e Silva, Auxiliar Administrativo (a)**, em 24/07/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato, Prefeito Municipal**, em 24/07/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0001090** e o código CRC **FA74F584**.

Processo 01.04.000099/2024-67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA**I – MÉRITO**

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Altera a Lei Complementar nº 10, e 27 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Sarandi, e dá outras providências”.

II – LEGALIDADE

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 10, de 27 de novembro de 1992, que revoga o inciso I do Art. 112 visto se mostra incompatível com a Constituição, conforme interpretado pelo STF no Tema 221.

A alteração objetiva garantir o direito dos servidores de gozar suas férias relativas ao período aquisitivo em que esteve afastada para tratamento de saúde.

Dante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei Complementar **EM REGIME DE URGÊNCIA** à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 24 de julho de 2024.

Walter Volpato

pág.4

Prefeito Sarandi



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanne Alves Tomaz e Silva, Auxiliar Administrativo (a)**, em 24/07/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato, Prefeito Municipal**, em 24/07/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0001091** e o código CRC **2A54E715**.

Processo 01.04.000099/2024-67